



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARUERI**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 6 DE JULHO DE 2010.**

Fls: Nº 15  
Proc: Nº 1040/2010

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criada a Assessoria de Políticas Públicas para a Juventude, diretamente subordinada à Secretaria de Gabinete e Governo, com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude.

**Artigo 2º.** À Assessoria de Políticas Públicas para Juventude compete:

- I – formular políticas públicas e diretrizes visando as necessidades da juventude;*
- II – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações pertinentes à juventude;*
- III – organizar campanhas e atividades que fomentem o associativismo juvenis;*
- IV - promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivos e culturais referentes à juventude;*
- V – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;*
- VI – efetuar intercâmbio com instituições públicas ou privadas para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;*

*VII – instituir projetos e ações visando o acesso de jovem ao mercado do trabalho.*

*Artigo 3º. A Assessoria de Políticas Públicas para a Juventude compõe-se das seguintes unidades:*

*I – Divisão Técnica de Relações Públicas;*

*II – Divisão Técnica de Relações Institucionais.*

*Artigo 4º. Ficam criados no Anexo I - Tabela III – Subquadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, mais os cargos seguintes:*

<b>REF.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS CRIADOS</b>
10	<i>Chefe de Divisão Técnica</i>	2
13	<i>Assessor Técnico Administrativo</i>	1

*Artigo 5º. Passa o art. 7º, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, a vigor com a seguinte redação:*

*“Art. 7º. A Secretaria de Gabinete e Governo compõe-se das seguintes unidades:*

*I – Chefia de Gabinete do Prefeito;*

*II - Assessoria de Políticas Públicas para a Juventude:*

- a) Divisão Técnica de Relações Públicas;*
- b) Divisão Técnica de Relações Institucionais;*

*III – Divisão Especializada de Serviços Administrativos:*

- a) Seção Especializada de Expediente e Arquivo;*

*IV – Divisão Especializada de Relações com a Comunidade:*

- a) Seção de Atendimento e Protocolo.”*

**Barueri**

*Artigo 6º. Passa o Anexo IV – Figura II, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, a vigor conforme anexo de igual denominação da presente lei complementar.*

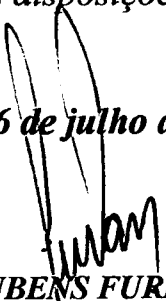
*Artigo 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.*

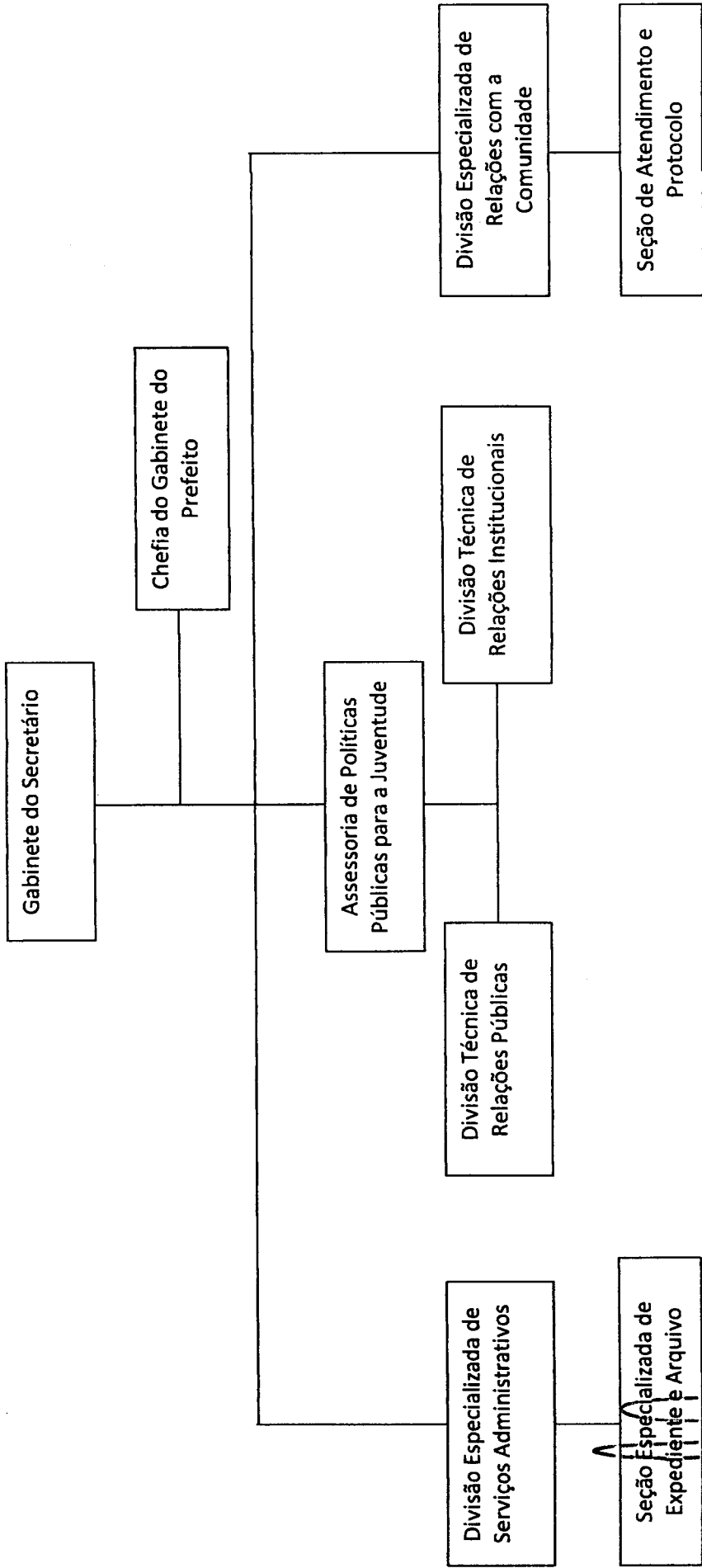
*Prefeitura Municipal de Barueri, 06 de julho de 2010.*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

07/07/10

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Barueri**



Prefeitura Municipal de Barueri, 6 DE JULHO DE 2010.

*RUBENS FURLAN*  
**RUBENS FURLAN**  
 Prefeito Municipal

Fls: Nº 18  
 Proc: Nº 1040/2010